

## **EMENDA N° 01-CDR**

(ao PLS n° 713, de 2007)

Dê-se aos §§ 3º e 4º do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 713, de 2007, a seguinte redação:

**“Art.**

**2º**

.....  
.....  
.....

§ 3º Nos termos do inciso V, investimentos estruturantes são intervenções promovidas pela Administração Pública, geradoras de bens e equipamentos de alcance universalizado, de domínio e usufruto da sociedade, de forma indiscriminada, como são os investimentos nos sistemas de transporte e em saneamento básico.

§ 4º Nos termos do inciso II, bens públicos são bens de consumo livre, que não podem sofrer restrição quanto ao acesso de novos usuários ou consumidores e a adição de mais um beneficiário não importa na diminuição do desfrute pelos que lhe precederam, como são a sensação de segurança pessoal e do patrimônio, a inexistência de endemias em uma região e a facilidade de transporte e movimentação de pessoas e cargas.”

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2008.

Senador **Valter Pereira**, Presidente em exercício

Senador **Gilberto Goellner**, Relator